



Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: 49.265

Data: 06/02/2023

Projeto de Lei Complementar nº: 01/2023

Autor:

PREFEITA MUNICIPAL

Assunto:

REVOGA O ARTIGO 2º, SEUS INCISOS E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR NO 6, DE 29 DE JANEIRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL CONSTANTE DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE POMPEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRAMITAÇÃO

A comissão de Justiça e Redação. Em <u>07 102 123</u> Diretor da Secretaria			

Resultado	Aprovado por _____ a _____ votos	Aprovado por _____ a _____ votos
	Rejeitado por _____ a _____ votos	Rejeitado por _____ a _____ votos
	Pompeia, ____/____/____	Pompeia, ____/____/____
	_____ Presidente	_____ Presidente

Autógrafo N°

Lei N°

de ____/____/____

Observações:

Retirado pela autora, nos termos do Of. GP nº 49/2023, em 06 de março de 2023.

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria



Pompeia, 1º de fevereiro de 2023.

Às Comissões Competentes.

Pompeia,

Ofício GP nº 021/2023

P.LC nº 1/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

05 FEV 2023

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que **“Revoga o artigo 2º, seus incisos e parágrafo único da Lei Complementar nº 6, de 29 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a revisão geral anual constante do acordo coletivo de trabalho celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pompeia e dá outras providências.”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente propositura tem por finalidade revogar todo o art. 2º e seus dispositivos da LC 6/2003, uma vez que o benefício foi criado há quase duas décadas, sendo que com o passar dos anos vantagens como o “abono aposentadoria”, “abono aniversário”, “salário esposa”, dentre outras, tem sido declaradas inconstitucionais pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por afronta ao artigo 128 da Constituição Estadual, que assim estabelece: as vantagens de qualquer natureza só poderão ser instituídas por lei e quando atendam efetivamente ao interesse público e às exigências do serviço.

Nesta senda, no âmbito do Município de Pompeia e mediante provocação do Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público Paulista instaurou procedimento administrativo visando analisar a constitucionalidade do art. 2º da Lei Complementar Municipal 06/2003, recomendando ao município a adoção de medidas objetivando a revogação dos dispositivos legais.

Diante da premência que o assunto requer, solicitamos ao Douto Plenário dessa Casa Legislativa que aprecie o Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Pompeia.

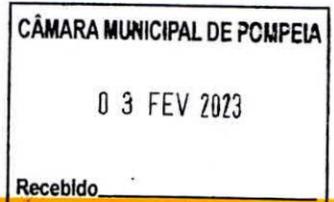
Sem mais para o momento aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



ISABEL CRISTINA ESCORCE
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JORGE LUÍS CHICARELLI MARTIN
Presidente da Câmara Municipal de POMPEIA - SP



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2023

Revoga o artigo 2º, seus incisos e parágrafo único da Lei Complementar nº 6, de 29 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a revisão geral anual constante do acordo coletivo de trabalho celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pompeia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pompeia aprova:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 2º, seus incisos e parágrafo único da Lei Complementar nº 6, de 29 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a revisão geral anual constante do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pompeia e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 3 de fevereiro de 2023.



ISABEL CRISTINA ESCORCE
Prefeita Municipal de Pompeia